

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE “DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS.176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”**

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.610, DE 1996**

*“Institui o regime especial para as atividades de pesquisa e lavra de e recursos minerais em terras indígenas, de que tratam o §1º do art.176, e o §3º do art.231 da Constituição, e o regime de extrativismo mineral indígena, e dá outras providências.”*

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 60 do Substitutivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que se tenciona suprimir determina que o órgão federal competente deverá publicar portaria de identificação das comunidades indígenas, para os fins previstos na lei. Despicienda a exigência, uma vez que tais comunidades já são conhecidas, conforme os registros do próprio órgão federal de assistência aos índios .

Sala da Comissão, em de julho de 2008.

**Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO – PP/RS**

173FD25518